



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

DECRETO MUNICIPAL Nº 39, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

ESTABELECE AS NORMAS APLICÁVEIS ÀS INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SITUADOS NO MUNICÍPIO DE QUARAÍ, CONFORME AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quaraí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Estadual Nº 55.240 RS, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado e Dá Outras Providências;

Considerando o Decreto Estadual RS nº 55.292, de 4 de junho de 2020 e Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 01/2020, a qual "*Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul*";

Considerando parecer do Comitê de Crise em atenção ao Coronavírus, inclusive com participação de membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que avaliaram a possibilidade de retorno gradual às atividades de Ensino em cursos não regulares:

Considerando parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP), o qual estabelece que a reorganização do calendário escolar deva levar em consideração a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a reabertura gradual das atividades com a presença física de estudantes, desde que o Município esteja em bandeira laranja ou amarela, considerando o Plano de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

Art. 2º - A permissão do artigo 1º se aplica somente aos denominados cursos livres, considerados assim os profissionalizantes, idiomas, artes e similares, ensino superior e pós graduação EAD, obedecidos os seguintes critérios:

I – Definição do responsável técnico pelo COE escolar;

II- Elaboração e apresentação do Plano de Contingencia ao Comitê de Crise do Combate ao Coronavírus;

III- Aprovação do Plano de Contingência pelo referido comitê, após vistoria que se realizará em até 72 h. (setenta e duas horas) após o protocolo do pedido;

IV – Frequencia semanal de um ou, no máximo, dois encontros presenciais;

V – Turmas restritas, respeitando o distanciamento, medidas de higiene e prevenção e o teto de ocupação da respectiva bandeira;

VI – Respeitar o teto de operação de 50% (cinquenta por cento) e modo de operação, em escala ou revezamento;

Art. 3º. – Deverão constar obrigatoriamente no Plano de Contingência, entre outros requisitos estabelecidos pelo Comitê de Crise, os estabelecidos na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS N° 01/2020, a qual *“Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul”*;

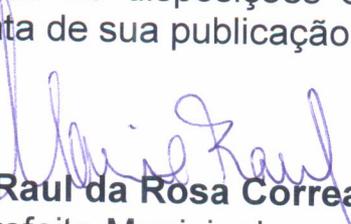


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

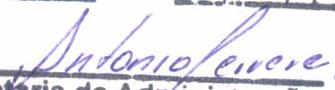
Art. 4º- Não será admitido o retorno às atividades escolares de crianças menores de 10 (dez) anos;

Art. 5.º - As entidades que desrespeitarem as regras deste Decreto e os estabelecidos na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS N° 01/2020 terão imediatamente suspensas suas atividades e somente poderão retornar as mesmas após o ingresso do Município no protocolo da bandeira mais branda (amarela) e após nova vitória, sem prejuízo das penalidades judiciais cabíveis aos seus administradores.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Mário Raul da Rosa Correa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME	
DE 30/06/20	A 07/07/20
	
Secretaria de Administração	